

CONTRATO N. 19/2018 – SMT.GAB – ÁREA 5.1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

CONTRATADA: IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

OBJETO: DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E A TÍTULO PRECÁRIO – SUBSISTEMA LOCAL

PROCESSO: 2018-0.050.673-9

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, neste ato representada pelo **Sr. João Octaviano Machado Neto, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com sede na Rua Leandro de Sevilha, nº 95, Parque Novo Iar, São Paulo, SP, CEP 03925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.558.843/0001-88, por seus representantes legais, **Claudio Bononi**, portador do RG nº 13.952.972-X e do CPF/MF nº 044.260.998-11, **Raissa Saldanha de Souza**, portador do RG nº 34.139.620-5 e do CPF/MF nº 393.416.428-50, doravante designadas tão somente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e firmado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se, a presente contratação, nas disposições contidas na legislação especial, Lei Municipal nº 13.241/01, art. 6º, § 2º, no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 e do Decreto Municipal nº 58.200/18, no que couberem, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação da prestação dos serviços essenciais de transporte coletivo urbano de passageiros, em caráter emergencial e a título precário, no Subsistema Local, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mantida a mesma divisão geográfica, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/01 e seu Decreto regulamentador

nº 58.200/18, no que couber, bem como nos demais preceitos aplicáveis à matéria, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população, satisfazendo às condições de continuidade, garantida constitucionalmente, nos termos do artigo 30, inciso V, *in fine*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
 - 3.1.1. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e no Decreto nº 58.200/18, bem como autorizar cisão, fusão, transferência de controle acionário e alteração da personalidade jurídica da **CONTRATADA**.
- 3.2. Compete à São Paulo Transporte S/A:
 - 3.2.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;
 - 3.2.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre os contratados, usuários e o Poder Público;
 - 3.2.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - 3.2.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01;
 - 3.2.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
 - 3.2.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 3.2.7. Elaborar estudos destinados a subsidiar definição do Poder Público Municipal acerca de eventual revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
 - 3.2.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

- 3.2.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
- 3.2.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;
- 3.2.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público;
- 3.2.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 3.2.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.2.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados; e
- 3.2.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo, para tanto, emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO

- 4.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, observadas as condições fixadas em lei, nas regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e neste Contrato.
- 4.2. A descrição do Sistema, e seu funcionamento, é objeto do Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos expedidos pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- 4.4. A **CONTRATADA** não pode praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 4.5. Os meios materiais e humanos utilizados na prestação dos serviços estão vinculados automaticamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.241/01.

DAS LINHAS:

- 4.6. Sem prejuízo das informações constantes da Ordem de Serviço, as linhas deverão ser operadas da seguinte forma:
- 4.6.1. A **CONTRATADA** deverá operar as linhas obedecendo ao especificado no anexo à Ordem de Serviço – OSO, constantes no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.6.2. A Concessionária e a **CONTRATADA** que prestam o serviço na área correspondente deverão articular-se, sob a coordenação da **CONTRATANTE**, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.7. As características físicas e operacionais das linhas estão descritas no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.8. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.
- 4.9.1. Essas linhas estão descritas também no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.10. A **CONTRATADA** poderá propor, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
- 4.10.1. A população, em geral e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DAS GARAGENS

- 4.11. A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da **CONTRATADA** deverá(ão) estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.
- 4.11.1. A **CONTRATADA** poderá dispor de pátio(s) de estacionamento e guarda de veículos, atendidas as exigências contidas no Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem, parte integrante deste Contrato.
- 4.11.2. Na hipótese da garagem e do pátio de estacionamento estarem localizados fora do perímetro de sua respectiva área de operação, os

percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.12. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas no Anexo III – Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE** e parte integrante deste Contrato.
- 4.13. Os elementos da infraestrutura básica da garagem e dos pátios de estacionamento, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem, parte integrante deste Contrato.
- 4.14. Sempre que necessárias, as atualizações dos Anexos deste Contrato e respectivos procedimento serão feitas a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** informada previamente das suas efetivações, cujas versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.15. As atualizações poderão ser motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos, equipamento da garagem, etc.), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.16. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer.

DOS VEÍCULOS:

- 4.17. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.18. Além do atendimento à legislação, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 4.19. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.

- 4.20. A **CONTRATADA** terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da **CONTRATANTE**.
- 4.21. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas nos Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 4.21.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Anexos deste Contrato e respectivos procedimentos serão feitas a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será informada previamente às suas efetivações, cujas versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br;
- 4.21.2. As referidas atualizações poderão ser motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos, equipamentos de garagem, etc.), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.22. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificações técnicas e quantidades são objeto do Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato, além de equipamento de monitoramento, conforme especificações expedidas pela SPTrans.
- 4.23. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no item supra, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.
- 4.25. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pela **CONTRATANTE**, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação das não conformidades.
- 4.25.1. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata este item, o veículo será excluído do Sistema.
- 4.26. O prazo mencionado no item 4.25 não se aplica à idade dos veículos que, desde a assinatura deste Contrato, não poderá ser superior ao determinado no item 4.27.

- 4.27. Os veículos utilizados na prestação de serviços observarão o ano/modelo de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e midiônibus e não superior a 7 (sete) para os miniônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel).
- 4.28. A **CONTRATADA** deverá atender as determinações da **CONTRATANTE** referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 4.29. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem, cujas características encontram-se descritas no Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel).

OUTROS:

- 4.30. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da **CONTRATANTE** para atendimento de Operações Especiais.
- 4.30.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval" e outros Serviços Especiais que vierem a ser programados pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo VIII, e demais normas editadas pela **CONTRATANTE** e pela São Paulo Transporte S.A.
- 5.1.1 A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber, nos regulamentos, portarias, anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
- 6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, atendendo às exigências, recomendações e observações;

- 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE** editadas a qualquer tempo;
- 6.1.3. Fornecer à **CONTRATANTE** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela **CONTRATANTE**, respeitados, quando houver, os prazos legais.
- 6.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
- 6.1.4.1. A **CONTRATADA** é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
- 6.1.5. Operar somente com pessoal capacitado, habilitado, devidamente cadastrado no CONDUBUS e mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**;
- 6.1.6. Prestar os serviços de acordo com as condições exigidas neste Contrato, assumindo todas as obrigações decorrentes deste ajuste, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**.
- 6.1.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e de seus anexos.
- 6.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 6.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.8. Dispor de garagem(ns) definida no Anexo III – Infraestrutura Básica de Garagem, que atenda a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;
- 6.1.9. Adotar providências necessárias à garantia da preservação do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e da segurança e da integridade física dos usuários;

- 6.1.10. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 6.1.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 6.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;
- 6.1.13. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 6.1.14. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- 6.1.15. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e, ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONTRATADA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados a título de remuneração;
- 6.1.16. Informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 6.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 6.1.18. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, inclusive, ocorrências ambientais que envolvam órgãos ambientais, autoridades ambientais, Ministério Público e Sociedade Civil.
- 6.1.19. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

- 6.1.20. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte - IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices, parte integrante deste Contrato;
- 6.1.21. Atender as condicionantes/exigências ambientais na Licença de Operação das Garagens;
- 6.1.22. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 6.1.23. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 6.1.24. Fornecer à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto deste Contrato, permitindo à fiscalização o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 6.1.25. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato;
- 6.1.26. Apresentar periodicamente, à **CONTRATANTE**, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- 6.1.27. Na hipótese de deficiências nos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 58.200/18, no que couber;
- 6.1.28. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 13.241/01;
- 6.1.29. Observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo VII - Bilhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos, Política Tarifária e Remuneração, parte integrante deste Contrato;
- 6.1.30. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato;

- 6.1.31. Utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente;
- 6.1.32. Propor, à **CONTRATANTE**, a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 6.1.33. Atender as determinações da Lei Municipal nº 16.802 de 17 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, em vista da redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO2) de origem fóssil, e de poluentes tóxicos emitidos na operação de suas respectivas frotas, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis;
- 6.1.34. Promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 6.1.35. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º do Decreto nº 58.200/18, com os valores mínimos indicados neste instrumento;
- 6.1.36. Entregar, à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, as apólices de seguro estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;
- 6.1.37. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 6.1.38. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, FGTS, bem como com a Fazenda Municipal;
- 6.1.39. Adaptar a frota operacional às descrições contidas no Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato;
- 6.1.40. Apresentar, à **CONTRATANTE**, por ocasião da expedição do “CONDUBUS”, a comprovação de vínculo da **CONTRATADA** com todos os seus empregados operacionais, vinculados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.1.41. Somente será admitida a prestação dos serviços por empregados que comprovarem formalmente seu vínculo com a **CONTRATADA**; e

- 6.1.42. Manter, durante toda a vigência deste ajuste, a garantia de execução deste Contrato, prevista no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no valor de R\$ 349.372,00 (trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais) a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento, tendo como beneficiária a **CONTRATANTE**.
- 6.1.43. Implantar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e dispor regularmente os Resíduos Perigosos (classe I) gerados na operação das garagens;
- 6.1.44. Conhecer e observar as disposições contidas no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração, instituído pelo Executivo Municipal por meio do Decreto nº 56.130/15, como também no Código de Conduta e Integridade expedido pela São Paulo Transporte S.A (Anexo X - "A" e "B").

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Advertência:

- 7.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, fazendo referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

7.1.2. Multa:

- 7.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 7.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela **CONTRATANTE** pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, conforme segue:

7.1.2.2.1. Item 4.21:

- 7.1.2.2.1.1. Multa diária de 125 tarifas até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

- 7.1.2.2.1.2. Rescisão do contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 7.1.2.2.2. Itens 4.26 e 4.27:
 - 7.1.2.2.2.1. Multa diária de 62,5 tarifas, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.2.2. Multa diária de 125 tarifas, por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.
- 7.1.2.2.3. Item 8.1:
 - 7.1.2.2.3.1. Multa de 250 tarifas, por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.3.2. Rescisão do contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.
- 7.1.2.2.4. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Sexta poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:
 - 7.1.2.2.4.1. Multa diária de 125 tarifas para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.4.2. Multa diária de 250 tarifas para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.4.3. Rescisão do contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.4.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do **CONTRATADO** e da qual ela não se beneficie;

- 7.1.2.2.4.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga o **CONTRATADO** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.
- 7.1.2.2.4.6. A infração será considerada grave quando a **CONTRATANTE** constatar presente um dos seguintes fatores.
- Ter o **CONTRATADO** agido com má-fé;
 - Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONTRADATA;
 - O **CONTRATADO** for reincidente na infração;
 - O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.
- 7.1.2.2.4.7. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato, não citadas nas cláusulas anteriores, poderá ser aplicada multa de 250 tarifas por dia, por veículo e/ou por ocorrência/evento.
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do contrato por culpa do **CONTRATADO**, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.
- 7.2. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241/01.
- 7.2.1. Caso alguma(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula Sétima esteja(m) prevista(s) no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, este prevalecerá.
- 7.2.2. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, para melhor adequá-lo à prestação dos serviços.
- 7.3. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT editar o ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de

prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

- 7.4. Será aplicada quinzenalmente, a multa contratual de R\$ 3.033,00 (três mil e trinta e três reais) por motorista que não estiver registrado no "Cadastro de Frota e Operadores" da SPTrans.

- 7.4.1.1. A quantidade de motoristas não cadastrados será calculada pela seguinte fórmula:

Quantidade de motoristas não cadastrados = (frota operacional programada do pico manhã do dia útil x 2,15) – quantidade de motoristas cadastrados.

- 7.4.1.2. A multa será aplicada 2 (duas) vezes por mês, considerando a posição do "Cadastro de Frota e Operadores" da SPTrans nas seguintes datas:

- 1) Período de 01 a 15 de cada mês: posição do último dia útil do mês anterior
- 2) Período de 16 ao último dia do mês: posição do meio do mês corrente

- 7.5 Caberá à São Paulo Transporte S.A. a competência para aplicar aos operadores do Serviço Público de Transporte Coletivo as penalidades impostas em decorrência de infrações verificadas na operação do serviço público, bem como em virtude do descumprimento de obrigações estatuídas nos instrumentos contratuais celebrados, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos da normatização específica expedida pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar suas operações a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 8.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 9.1 A remuneração dos serviços será composta pelas seguintes parcelas:
- 9.1.1 Valor de remuneração por passageiro transportado multiplicado pela demanda transportada;

- 9.1.2 Remuneração do serviço Noturno;
- 9.1.3 Remuneração do Serviço Atende.
- 9.2 O valor de remuneração por passageiro transportado é de R\$ 2,1884
- 9.3 A remuneração do serviço Noturno e do serviço Atende será calculada conforme disposto no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração.
- 9.4 O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.
- 9.4.1 O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "*pro rata temporis*", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

Onde:

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

n1 – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

- 9.4.2 A CONTRATADA não fará juz à atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

- 9.5 A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.
- 9.6 O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.
- 9.7 Cabe à empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.
- 9.8 No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 9.9 As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas do Decreto Municipal nº58.200/18, no que couber.
- 9.10 Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste contrato ou de outros contratos e dos Contratos nº 016/14-SMT.GAB com o Consórcio Aliança Cooperpeople, 009/15-SMT.GAB, 026/15-SMT.GAB, 009/16-SMT.GAB, 029/16-SMT.GAB e 009/17-SMT.GAB., 028/17-SMT.GAB e 047/17-SMT.GAB.
- 9.11 Os pagamentos da remuneração serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 9.11.1 A CONTRATADA, por meio de solicitação formal firmada pelo(s) seu (s) representante (s) legal (ais) poderá requerer que parte de sua remuneração seja depositada em conta corrente de outras empresas contratadas para operação no Subsistema Local.
- 9.11.2 As operações efetuadas nos moldes descritos no subitem acima não terão efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 349.372,00 (trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e dois

reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO.

- 10.2. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações previstas neste contrato, bem como se prestará para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do Decreto nº 52.800/18, no que couber, para cada veículo da frota, com as seguintes características:

11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);

11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);

- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.

- 12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. São direitos e obrigações dos usuários:

- 13.1.1. Receber serviço adequado;
- 13.1.2. Receber da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 13.1.4. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço, objeto deste Contrato;
- 13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;
- 13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento; e
- 13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros ou musicais, salvo mediante o uso de fone de ouvido, e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. O valor contratual estimado é de R\$ 34.937.203,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil e duzentos e três reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

- 15.1. O prazo deste Instrumento é de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **29 de junho de 2018**, inclusive, cuja vigência expirar-se-á em **25 de dezembro de 2018**.
- 15.2. Este Contrato poderá ser rescindido antecipada e unilateralmente pela **CONTRATANTE** em face do interesse público, devidamente justificado, ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório para os novos contratos de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá incluir em seus investimentos a operação do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, assim que determinado pela **CONTRATANTE**, em quantidades por esta definida e observadas as especificações técnicas contidas no Anexo IX – Manual dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento – Serviço de Atendimento Especial = ATENDE, parte integrante deste Contrato.
- 16.2 A **CONTRATANTE** poderá ampliar a quantidade de veículos para esse serviço, se a demanda assim o exigir, o que será comunicado formalmente à **CONTRATADA** com antecedência;
- 16.3 Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a **CONTRATADA** não deterá exclusividade na prestação destes serviços;
- 16.4 As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas no Anexo IX – Manual Dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento - Serviço De Atendimento Especial – ATENDE, elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**.
- 16.5. A remuneração do Serviço ATENDE dar-se-á na forma prevista no Anexo VII – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Introdução ao Sistema Integrado;

ANEXO II – Descrição dos Serviços;

ANEXO III – Infraestrutura Básica da Garagem;

ANEXO IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel);

ANEXO V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;

ANEXO VI – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;

ANEXO VII – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração;

ANEXO VIII – Dispositivo de acesso à internet – WI-FI; e

ANEXO IX – Manual dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento – Serviços de Atendimento Especial – ATENDE.

ANEXO X - "A" e "B" – Código de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL
56.633/15**

18.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

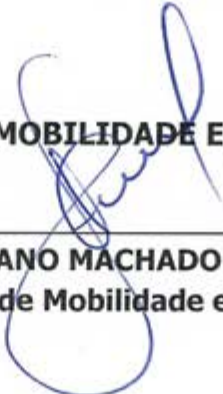
19.1 As partes elegem o Foro das Varas Privativas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 28 de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**,

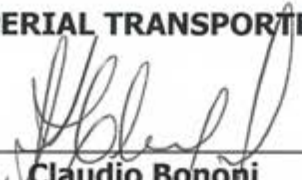
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT




JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela **CONTRATADA**,

IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA



Claudio Bononi
RG nº 13.952.972-X/SSP/SP
CPF/MF nº 044.260.998-11



Raissa Saldanha de Souza
RG nº 34.139.620-5 SSP/SP
CPF/MF nº 393.416.428-50